



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6295 - Pôster - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 06 - Formação de Professores

**POLÍTICAS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS CURSOS DE PEDAGOGIA:
COMPLEXIDADE E FRAGILIDADE NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA**

Noeli da Silva Souza Conradi - GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sonia Maria Ribeiro - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Agência e/ou Instituição Financiadora: PICPG

**POLÍTICAS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS CURSOS DE PEDAGOGIA: COMPLEXIDADE E
FRAGILIDADE NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA**

O estudo é um recorte da pesquisa de mestrado, em desenvolvimento, intitulada “Formação inicial nos Cursos de Pedagogia no Brasil e Chile: o trabalho docente com estudantes com deficiência”. Neste trabalho visamos compreender, por meio de análise documental, as políticas voltadas à formação inicial do pedagogo na perspectiva do trabalho docente junto a estudantes com deficiência. Os dados acessados estão disponibilizados em sítios oficiais governamentais. As políticas públicas de formação inicial, ao longo das últimas décadas, tenderam ao movimento de inclusão, todavia, observa-se um descompasso entre a formação inicial e o movimento de inclusão escolar, postergando ao processo formativo uma solicitude secundária nas políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Formação Inicial. Pedagogia. Políticas Públicas. Educação Inclusiva.

A décadas a educação escolar constituiu-se padronizada, nela encontramos normas de linguagem, pensamento e ações que foram incorporadas historicamente a partir de uma ideologia dominante marcada pelo conceito de normalidade. Esse padrão fica ainda mais evidente quando incluímos nesses espaços estudantes com deficiência, pelo fato destes se distanciarem das características dos tipos como normais, revelando as fragilidades das instituições escolares no que concerne o atendimento de uma educação inclusiva.

Atualmente a escola vem sendo compreendida e reconhecida, como um espaço de encontro das diversidades humanas e reconhecê-las é considerar sua essência, ou seja, a singularidade de seus estudantes. Entretanto, cada vez que nos reportamos ao sujeito diferente para fazer valer nossa normalidade ou a anormalidade dele, acabamos atribuindo a este uma condição de inferioridade, comportamentos que marcam séculos de discriminação e marginalização de grupos como negros, indígenas, diferentes orientações sexuais e de gênero, pessoas com deficiência, dentre outros, comprometendo

significativamente os ideais que sustentam o movimento de inclusão social e escolar.

A educação do estudante com deficiência na escola regular não é e nem pode ser compreendida apenas como inclusão por si só, mas sim igualmente educativa e política no sentido de garantir o direito de todos a serem respeitados naquilo que os diferencia. Para defensores do movimento de inclusão, trata-se de um assunto de direito que legitima todas as crianças, independentemente da deficiência, classe social, ou outra característica individual. Pensemos na frase de Mittler (2008, p. 15) “inclusão não diz respeito a colocar as crianças nas escolas regulares, mas a mudar as escolas para torná-las mais responsivas às necessidades de todas as crianças”.

Nesse processo os governos investiram em ações voltadas ao processo de formação inicial visando oportunizar a capacitação dos docentes a fim de atender as premissas que contemplam a educação inclusiva, dentre elas, que todos tem direito de acessar uma educação com qualidade.

Observa-se nas políticas de formação uma ideologia universal, modelo centralizado nas habilidades e competências, orientados por organismos multilaterais fundamentados pela lógica mercantilista. A partir dos anos 90 lidamos com o movimento de inclusão estruturado numa lógica inversa e orientado para um modelo heterogêneo, impactando em mudanças no sistema educacional e na formação docente. Orientações envolvendo organismos internacionais a partir das Declarações de Salamanca e Jomtien, diversos países, dentre eles os que compõem a América Latina, passaram a se organizar visando construir políticas capazes de atender a esse processo.

O estudo é um recorte da pesquisa de mestrado em desenvolvimento com a temática centrada na formação inicial em dois cursos de Pedagogia, em uma instituição no Brasil e outra no Chile, na perspectiva do trabalho docente com estudantes com deficiência. No contexto da inclusão escolar, Brasil e Chile ampliaram a oferta de matrículas na educação básica com o intuito de atender a todos, originando a necessidade de reestruturação das políticas de formação inicial. O estudo visa destacar políticas de formação inicial identificando possíveis aproximações e distanciamentos na construção destas que se sustentam na premissa de atender a todos. Com característica documental apresenta uma abordagem qualitativa, os dados foram levantados a partir dos documentos oficiais disponibilizados nos sítios governamentais dos dois países analisados.

Na busca de uma educação para todos, a inclusão acabou frisando o respeito à diversidade no contexto educacional. Nesse sentido a formação inicial dos profissionais envolvidos no processo da inclusão escolar tornou-se relevante, cabendo a este:

Orientar e mediar o ensino para a aprendizagem dos alunos; responsabilizar-se pelo sucesso da aprendizagem dos alunos; assumir e saber lidar com a diversidade existente entre os alunos; incentivar atividades de enriquecimento curricular; elaborar e executar projetos para desenvolver conteúdos curriculares; utilizar novas metodologias, estratégias e material de apoio; desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe (MEC, 2000, p. 5).

As reformas educacionais, assumidas pelos países referenciados encontram-se pautadas em tensões entre os atores envolvidos, discursos oriundos de instituições acadêmicas, entidades de classe e agências internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Banco Mundial, que baseiam a sua concepção de qualidade em avaliações externas como o Programa Internacional de Avaliação do Aluno - PISA.

A concretização das políticas educacionais no Brasil e Chile ocorrem por meio de normas, decretos e documentos legais, entretanto destacamos que:

[...] Cada nova ideologia, nova moda econômica ou política, pedagógica e acadêmica, cada governante, gestor ou tecnocrata até de agências de financiamento se julgam no direito de nos dizer o que não somos e o que devemos ser, de definir nosso perfil, de redefinir nosso papel social, nossos saberes e competências, redefinir o currículo que nos formarão através de simples decreto. (ARROYO 2004, p. 24)

Ao nos reportarmos as leis mais recentes no Brasil temos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Lei nº 13.146, de 2015), a qual define em seu Art. 28. Inciso: XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, por meio da Resolução nº 2/CNE/2015, Art. 2º, apresenta no 1º parágrafo a compreensão de docência:

Como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/ aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo (BRASIL, 2015, p. 3).

No Art. 3º, parágrafo 5º, incisos II e V encontramos os princípios da formação de profissionais da educação básica:

II Compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente[...] (BRASIL, 2015, p. 4)

No Chile, a Lei Geral de Educação (Lei Nº 20.370/2009), afirma que o docente idôneo para atuar na educação básica é entendido como aquele que tenha título de profissional da educação para o respectivo nível ou seja habilitado para exercer as funções de acordo com normas legais em vigor.

Nesse sentido, o Ministerio da Educação do Chile, impulsionado por acordos no campo de direitos humanos, sociais, econômicos e culturais, apresenta políticas, leis e decretos que permitam melhorias em termos de acesso e participação no sistema escolar de alunos com deficiência. A Lei de Inclusão Escolar (Lei 20.845/2015), entrou em vigor 01/03/2016. Os informes e debates, enfatizam a necessidade de reformas nos currículos de formação inicial, incluindo conteúdos, promovendo valores e atitudes de respeito à diversidade e inclusão. (Chile, 2016)

Verificamos no contexto aludido que em ambos se dão quase ao mesmo tempo, essas influências produzem um discurso hegemônico no campo das políticas públicas educacionais e de formação inicial. A formação docente encontra-se pautada em políticas de regulação, controle das práticas educacionais e competências técnicas que atendam ao mercado.

Considerando que o processo inclusivo busca consolidar a interação, a equidade, o respeito as diferenças tendo em vista o docente como protagonista de suma importância no

espaço escolar, a formação inicial pode influir na atuação do pedagogo. Quando lemos as políticas compreendemos os direcionamentos no processo de formação docente, os quais impactam na formação de um profissional generalista com base teórica reducionista que irá comprometer futuramente o trabalho desse docente caso haja alguns aspectos mais específicos do trabalho. Essas políticas orientam a formação, mas ao olhar para o trabalho docente percebemos muitas fragilidades e lacunas, no processo de educação inclusiva. Analisando as políticas, uma das fragilidades é quando nos reportamos a experiências práticas de ensino, as quais o processo formativo nessa perspectiva não ocorre. Os países mencionados, apresentam aproximações quando nos reportamos a formação do pedagogo. Deste modo, a formação inicial apresenta-se como um desafio que precisa ser pensada, pelo viés do desenvolvimento humano, pautada em uma sociedade democrática, a qual demandará mais esforços políticos e institucionais, para além dos marcos formadores, considerando os pressupostos da coletividade, valorando o profissional e o trabalho educativo.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. **Ofício de mestre: imagens e auto-imagens**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Proposta de Diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior**. Brasília, maio 2000. Disponível em : <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/basica.pdf>. Acesso em 09 dez. de 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 09 dez. de 2019.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em: 09 dez. de 2019.

CHILE. **Ministério da Educação. Diálogos Temáticos para Educação Especial Informe Nacional**. Disponível em: https://especial.mineduc.cl/wp-content/uploads/sites/31/2016/08/Informe_Nacional_Dialogos_TemaAticos_Educacion_Esp. Acesso em: 05 de dez. de 2019.

CHILE. **Ministério da Educação. Revisão das Políticas Nacionais de Educação: Chile (2004-2016)**. Disponível em: https://centroestudios.mineduc.cl/wp-content/uploads/sites/100/2017/06/CBR_Mineduc-WEB.pdf. Acesso em: 05 de dez. de 2019.

CHILE. **Lei Geral de Educação**. Disponível em: <http://www.movilh.cl/documentos/LGE.pdf>. Acesso em: 05 de dez. de 2019.

C H I L E . **Lei de Inclusão Escolar**. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/cl_1037.pdf. Acesso em: 05 de dez. de 2019.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**: contextos sociais. Porto Alegre: Ed. ARIMED, 2008.

